



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Lei nº. 781/2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Amontada-Ce para a Legislatura de 2009 a 2012”.

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2009/2012 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29- A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

Parágrafo Único – Caso a Receita apurada até dezembro de 2008, que servirá de base de cálculo para o repasse do legislativo em 2009, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta LEI, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art.3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência gerais, congressos, seminários, cursos e demais situação que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Art. 5º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134

Art.9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao fixado para o titular.

§ 1º - Assumindo o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º - No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno desta Casa, devidamente comprovada, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (dias), à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

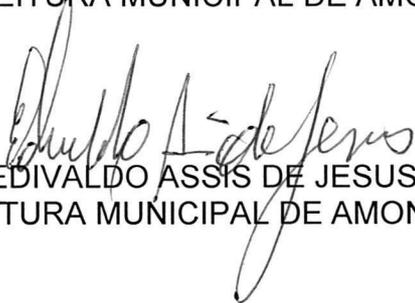
II – superior a 15 (dias), do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art.10º As despesas decorrentes da execução deste desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 03 DE OUTUBRO DE 2008.

  
EDIVALDO ASSIS DE JESUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.